
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1070, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a emissão de notas de empenho a partir do dia 30 de Novembro de 2023, até o final do presente exercício financeiro.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- I - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II - de suprimento de fundo de caráter reservado;
- III - de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- IV - decorrentes de sentenças judiciais;
- V - custeadas com recursos transferidos pela União;
- VI - financiadas com recursos de convênios;
- VII - relativas aos órgãos do Poder;
- VIII - de amortização, juros e encargos da dívida pública.

Artigo 2º - As solicitações para abertura de créditos adicionais e alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devem ser encaminhadas para apreciação da Câmara até o dia 19 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A data limite estabelecida no caput deste artigo não se aplica às solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas às exceções dispostas no Parágrafo único do Artigo 1º.

Artigo 3º - Fica autorizada o contingenciamento dos saldos orçamentários remanescentes de dotações não envolvidas nas exceções do Artigo 1º, assim como o cancelamento dos saldos dos empenhos do exercício que, em virtude de contrato, acordo ou obrigação, se estenda à exercícios subsequentes.

Artigo 4º - Os saldos de empenhos a liquidar que, comprovadamente, forem superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de 2023 devem ser cancelados, impreterivelmente, até o dia 22 de dezembro de 2023.

Artigo 5º - São permitidas inscrições de Restos a Pagar somente das despesas que se enquadrarem como:

I - Restos a Pagar Processados (RPP) relativos às despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar Não Processados (RPNP) relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito

pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2023.

§1º. Para as despesas que atenderem o disposto no art. 63 da

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o gestor promoverá os ajustes para propiciar a liquidação da despesa.

§2º. Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente pela Unidade Gestora até a data limite constante do “caput” do Art. 4º.

Artigo 6º - Em dotações próprias dos orçamentos subsequentes, as despesas anuladas de empenho de duração superior ao exercício em curso, serão reempenhadas com a finalidade de garantir os recursos financeiros suficientes para sua liquidação.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 30 de novembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3236BCA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/11/2023. Edição 3510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>